



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/17

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23/17

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa **INSTITUTO GAÚCHO DE ENGENHARIA E AVALIAÇÕES**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 134/17, com a seguinte descrição:

Análise Técnica do laudo de avaliação executado pela Caixa Econômica Federal, decorrente da Ordem de Serviço 18/2017 do imóvel de matrícula nº 69.896, localizado na Av. Oscar Pereira, nº 8743, Bairro Belém Velho – Porto Alegre-RS de propriedade do COREN-RS.

EMPRESA

INSTITUTO GAÚCHO DE ENGENHARIA E AVALIAÇÕES
CNPJ 88.190.681/0001-49

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá avaliar o laudo técnico expedido pela Caixa Econômica Federal, decorrente da Ordem de Serviço nº 18/2017 e expedir Parecer Técnico assinado por profissional devidamente habilitado junto ao CAU ou CREA.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

O Parecer Técnico/Laudo deverá ser apresentado em duas vias devidamente assinadas, contendo a conclusão a respeito da avaliação realizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá realizar a avaliação no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento desta Ordem de Serviço.

A CONTRATADA deverá obedecer todas as normas técnicas que regulamentam a execução do serviço.

O prazo para a entrega não poderá ser prorrogado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Designar fiscal da execução desta Ordem de Serviço que atestará os serviços prestados;
2. Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço;
3. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação dos serviços.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato/Ordem de serviço, o número da Nota de Empenho (580) sendo que o pagamento deverá ser realizado mediante boleto bancário, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado os serviços de entrega dos produtos descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.
5. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 134/17, sendo a proposta apresentada pela CONTRATADA faz parte integrante desta como se nele estivesse transcrito, não podendo as partes dele se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Serviço o Sr. Jorge Varaschin.

Porto Alegre, 24 de abril de 2017.

Daniel Menezes de Souza
Presidente do COREN-RS